LEI MUNICIPAL Nº 6.264 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 6.192, DE 03 DE ABRIL DE 2023, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS SITES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2° - O art. 1º da Lei Municipa nº 6.192, de 03 de abril de 2023 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os fins desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo deverão disponibilizar aos cidadãos, nos seus respectivos sites oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, os telefones, sites e outros canais que possam facilitar a denúncia a violência praticada contra a mulher."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral